



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CAFS
Campus Amílcar Ferreira Sobral, BR-343,
KM 3,5 - Meladão, 64808-605, Floriano - PI, Piauí, Brasil;
Telefones: (89) 3522-2716 / www.ufpi.br/praec



EDITAL Nº 07/2026 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O BENEFÍCIO RESIDÊNCIA
UNIVERSITÁRIA (REU) - Campus Amílcar Ferreira Sobral

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício **Residência Universitária (REU) do Campus Amílcar Ferreira Sobral - Floriano**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução CEPEX/UFPI Nº 319/2022, em consonância com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Residência Universitária (REU) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pela Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 - PNAES/MEC), bem como por recursos próprios da UFPI.

3 DO BENEFÍCIO

3.1 A **Residência Universitária (REU)** é um benefício **não pecuniário**, de **fluxo não contínuo**, concedido por meio de Edital e destinado ao acolhimento de estudantes em situação

de vulnerabilidade socioeconômica, a partir de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. O benefício Residência Universitária contempla moradia, alimentação gratuita e inclusão digital nas dependências da Residência Universitária.

4 DO PÚBLICO-ALVO

4.1 O benefício **Residência Universitária** destina-se aos/às estudantes:

- I) Da graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação da UFPI no Campus Amílcar Ferreira Sobral/Floriano;
- II) Oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação brasileira e que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes na cidade de Floriano, *Campus*, no qual o/a estudante cursa a graduação;
- III) Cujo município de origem esteja situado em áreas de, no mínimo, 50 (cinquenta) km do *Campus de Floriano*, onde o/a estudante cursa a graduação.

5 DOS CRITÉRIOS

5.1 **Poderão concorrer** a Residência Universitária:

- I) Estudantes de cursos de graduação presencial da UFPI com matrícula institucional e curricular ativa, no período vigente a este Edital;
- II) Estudantes procedentes de famílias com **renda de até um salário mínimo (vigente) por pessoa**, conforme a PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 - PNAES/MEC e com documentação de renda já submetida no sistema SINAIE e com situação de deferimento;
- III) Estudantes que residem em área situada a partir de **50 (cinquenta) km do respectivo *Campus*** onde o/a estudante cursa a graduação.

Parágrafo único. No ato da assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e de Ciência o/a estudante candidato/a à REU deverá estar com, no mínimo, **18 (dezoito) anos de idade completos e matrícula curricular ativa**. As datas divulgadas para assinatura dos termos não serão modificadas para atender o/a estudante que, na ocasião, não tenha a maior idade completa.

5.2 **Não poderão concorrer** a Residência Universitária:

- I) Estudantes residentes em áreas situadas com menos de 50 (cinquenta) km do respectivo Campus onde o/a estudante cursa a graduação;
- II) Estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial;
- III) Estudantes vinculados/as a cursos de Educação a Distância;
- IV) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- V) Estudantes matriculados/as no curso de graduação em Educação do Campo;
- VI) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior;
- VII) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VIII) Estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único. A Residência Universitária **não** pode ser disponibilizada aos/às estudantes matriculados/as no Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC), pois se trata de um benefício que visa custear moradia permanente do/a estudante durante o curso de graduação até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do programa, ou seja, não é permitido a inserção de estudantes em caráter temporário.

6 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

6.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária farão jus ao benefício durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste Edital.

6.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária terão acesso à Residência Universitária após reunião de inserção do/a discente, momento no qual deverão ser assinados os Termos de Compromisso (ANEXO I), Termo de Ciência (ANEXO II) e Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (ANEXO III), bem como após comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela **Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022)**, e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

6.3 O vínculo ao Programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 disciplinas ou carga horária de 300h aulas.

7 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	BENEFÍCIO	VAGAS DISPONÍVEIS
Campus Amílcar Ferreira Sobral (Florianópolis)	Residência Universitária	25 Vagas masculinas 25 Vagas femininas

7.1 A lotação dos/as residentes dar-se-á de acordo com as vagas masculinas e femininas disponíveis neste Edital, respeitadas as condições de gênero.

7.2 Os/As candidatos/as classificados/as, além do número de vagas disponibilizadas neste Edital, comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo Edital.

7.3 Os/As estudantes em **cadastro de reserva** devem ficar, frequentemente, atentos/as ao *site* da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade de novas vagas na Residência Universitária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

8 DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS

8.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **poderão** acumular o benefício com:

I) 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC; PIBID; MONITORIA; dentre outras, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas);

II) 01 (uma) bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação (Bolsa MEC);

III) 01 (uma) das bolsas da PRAEC: Bolsa de Inclusão Social (BINCS e BINCS-ES), Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE), Auxílio Inclusão Digital: modalidade II - Equipamento (AID-II), Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC) e Auxílio Creche (AC);

IV) Benefícios de Tecnologia Assistiva (Kit Lupas Manuais e Gravadores de voz).

8.2 Os/As estudantes contemplados/as com a Residência Universitária (REU) **não poderão** acumular o benefício com:

I) Auxílio-residência (AR);

II) Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);

III) Auxílio Inclusão Digital (AID): modalidade I - Internet.

9 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

9.1 INSCRIÇÕES

9.1.1 Poderão se inscrever no presente Edital os/as estudantes de cursos de graduação presencial com **matrícula institucional e curricular** ativa.

9.1.2 As inscrições serão realizadas no período de **26 de maio a 07 de junho de 2026**, por meio exclusivo do Sistema Integrado de Assistência Estudantil (SINAE), disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o SINAE utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA e **escolher em qual CATEGORIA concorrer (Categoria A ou Categoria B)**:

I) **Categoria A:** Inscrição de estudantes que tiveram inscrições DEFERIDAS/DEFERIDAS POR RECURSO no SINAE no **ano de 2025 e 2026**. Nesta categoria, deverá realizar a inscrição preenchendo o questionário da Categoria A e enviar a inscrição pelo sistema. Para efeitos de classificação será utilizada inscrição que tenha o parecer final mais recente.

II) **Categoria B:** Inscrição de estudantes que sejam beneficiários/as (bolsistas vigentes) em um dos benefícios da PRAEC (BAE, AR, REU, ITA, AC, BINCS, BINCS-ES, AID E TECNOLOGIA ASSISTIVA) na data da inscrição para Residência Universitária. Nesta categoria, é necessário anexar apenas a declaração de bolsista vigente do NAE/PRAEC, realizar inscrição preenchendo o questionário da Categoria B e enviar a inscrição pelo sistema.

9.1.3 O sistema válido para as inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAE (<https://nae.ufpi.br>).

Parágrafo único. O/A estudante deverá verificar se tem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO no SINAE acessando o sistema com senha e *login* do SIGAA.

9.1.4 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* a seguir: naecafs@ufpi.edu.br

9.2 DOCUMENTAÇÃO

9.2.1 No processo de seleção serão consideradas as documentações de renda das inscrições já realizadas no Sistema SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>) e com a situação DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO nos anos 2025 e 2026. Não serão recepcionadas novas documentações para análise socioeconômica neste Edital.

9.2.2 A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de *internet* no local em que o candidato/a realizou sua inscrição.

9.2.3 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação do/a estudante para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como, quanto à documentação anexada. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido.

9.2.4 **A entrevista será requisito OBRIGATÓRIO.** A data, o horário e o local da entrevista serão informados por meio do sistema online (SINAÉ) e/ou via *e-mail* do/a estudante. Por isso, o/a candidato/a deve manter, obrigatoriamente, seus dados de contato atualizados no SIGAA/SINAÉ. O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações.

9.2.5 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

9.3 CLASSIFICAÇÃO

9.3.1 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita* do/a estudante, considerando a renda bruta de acordo com a **Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018, Art. 49**. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste Edital, entende-se como **grupo familiar** “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que

contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”. Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar.

9.3.2 A classificação engloba também a análise e a pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como: problemas que envolvem saúde física e/ou mental; consumo abusivo/prejudicial de álcool e outras drogas; desemprego, pessoas com deficiência e/ou Transtorno do Especto Autista (TEA); gestante e/ou criança e/ou adolescente e/ou idoso no núcleo familiar; presença de adultos/as não alfabetizados/as; situações de risco social; de violência doméstica, patrimonial, psicológica, xenofobia; discriminação de gênero, sexual, social e/ou racial; moradia precária e/ou em área de risco e/ou em zona rural de difícil acesso; estudantes oriundos/as de comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, quebradeiras de coco babaçu etc); vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

9.3.3 O/A estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Especto Autista - TEA) já deverão ter informado e comprovado sua condição no sistema SINAIE, para fins de classificação, conforme item 9.3.2 e item 5, para avaliação/classificação de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais.

9.3.4 Estão excluídos do cálculo de que trata o **item 9.3.1**: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III – o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º).

9.3.5 Excluem-se ainda do cálculo da *per capita* valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso, Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), Programa Pé-de-Meia, Programa Bolsa Permanência MEC e garantia safra.

9.3.6 Os valores referentes aos **itens 9.3.4 e 9.3.5** não serão englobados nos cálculos de renda.

9.3.7 Critérios de desempate:

I) Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);

II) Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;

III) Maior idade;

IV) Estar matriculado/a em curso de graduação regular em período integral na UFPI.

9.3.8 A entrevista será requisito **OBRIGATÓRIO**, podendo ser também eliminatório do pleito. Caso o/a estudante não compareça à convocação da entrevista, a inscrição será INDEFERIDA.

9.4 CRONOGRAMA:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	22/05/2026
Inscrições <i>Online</i> (Via SINAÉ)	26/05 a 07/06/2026
Análises de inscrições/Visitas domiciliares	26/05 a 10/06/2026
Interposição de Recursos	26/05 a 11/06/2026
Análise de Recursos	26/05 a 12/06/2026
Divulgação do Resultado Parcial (Via SINAÉ)	26/05 a 12/06/2026
Divulgação da lista de estudantes aptos/as para entrevistas	15/06/2026
Entrevistas	16/06 a 22/06/2026
Divulgação do Resultado Final (Via <i>site</i> da UFPI e página da PRAEC).	Até 26/06/2026
Assinatura dos Termos de Responsabilidade, de Concordância e Ciência	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias

10 DO INDEFERIMENTO

São motivos para o indeferimento da inscrição:

- I) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 5 deste Edital;
- II) Não anexar todos os documentos exigidos neste Edital (ou parte deles) para inscrição na Categoria B e recurso e/ou deixar de responder o questionário no SINAÉ;
- III) Não comparecer à entrevista, sem prévia justificativa. No entanto, caso o/a estudante justifique e haja disponibilidade da equipe, dentro do período definido no Cronograma, poderá haver o reagendamento;
- IV) Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista. Constatadas tais ocorrências o/a estudante poderá ter a sua inscrição indeferida;
- V) Não responder aos *e-mails* enviados para agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, disponibilizado no sistema SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>), e de complementação de informações e/ou documentos que serão solicitados via Parecer Parcial.

11.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial. Não cabendo recurso após o Resultado Final.

11.3 O/A estudante que optar por cadastrar recurso deverá acessar o SINAÉ, verificar atentamente o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio dos documentos pendentes e/ou justificativa, visto que **o SINAÉ só permite o cadastro de recurso uma única vez.**

11.4 O/A estudante que necessitar anexar mais de um documento deverá reuni-los em um único arquivo, com formato PDF com tamanho máximo de 4MB, visto que o SINAÉ possui apenas **um único campo para cadastro de recurso.**

11.5 Nesta etapa, o/a estudante poderá enviar: documentação que ficou ausente na inscrição e/ou documentação extra que poderá ser solicitada no Parecer Parcial para complementar a análise da inscrição. Devendo o/a estudante apresentar sob pena de, se não submeter, ser indeferido/a.

11.6 Não serão aceitos documentos que se configurem como omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na inscrição pelo/a estudante.

11.7 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via SINAIE (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *Whatsapp*, *e-mail*, documento físico ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

12 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O **RESULTADO PARCIAL** consiste no parecer social disponibilizado pela equipe do Serviço Social no SINAIE (<https://nae.ufpi.br>), sendo passível de alterações após análise de recursos pela equipe.

12.2 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC (www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec), após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as.

12.3 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com o cronograma deste Edital, item 9.4, e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as.

12.4 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao Resultado Final para cumprimento dos prazos de assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO I), Termo de Ciência (ANEXO II) e Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico (ANEXO III).

12.5 O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura dos Termos de Compromisso, Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e Termo de Ciência: Histórico Escolar, Atestado de Matrícula, ambos do período vigente, e uma Foto 3x4. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para esta vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

13 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

13.1 O/A estudante residente deve estar matriculado/a em pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público-Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução CEPEX/UFPI N° 076/2019 (Convalidação Resolução CEPEX/UFPI N° 330/2022), e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da

PRAEC (CACOM/NAEs), conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

13.2 Os/As estudantes residentes selecionados/as terão acompanhamento social, pedagógico e psicológico, inclusive do desempenho acadêmico, devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC. O não comparecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios.

13.3 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

13.4 O vínculo ao programa Residência Pedagógica será considerado para efeito de cumprimento da exigência de matrícula curricular, respeitado o número mínimo de 04 (quatro) disciplinas ou carga horária de 300h (trezentas horas);

13.5 O/A estudante residente poderá trancar disciplinas desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico, no que se refere à exigência do número mínimo de disciplinas ou da carga horária mínima estabelecida que deve estar matriculado/a;

13.6 O/A estudante deverá comparecer, quando convocado/a, para acompanhamento social, pedagógico, psicológico e a outros serviços, devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (NAE);

13.7 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC (CACOM/NAEs). Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

13.8 Em caso de mudança do curso de graduação para outro Campus dentro da UFPI, a permanência do/a estudante no benefício será analisada pela equipe do *Campus* de destino, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus*, não haverá desligamento do benefício, desde que o/a estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar).

14 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

14.1 O/A estudante residente poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações

que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as estudantes candidatos/as ao benefício.

14.2 Serão desligados/as os/as estudantes residentes que tiverem seu curso em situação de jubileamento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço de Apoio Pedagógico, conforme Anexo III.

14.3 O/A estudante residente poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital, nos Termos de Compromisso e Ciência (Serviço Social), no Termo de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e no Regimento das Residências Universitárias da UFPI (Resolução CONSUN/UFPI N° 83, de 04 de agosto de 2022), contido no

Link:

https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/2022/RESOLU%C3%87%C3%95ES_CONSUN_83_a_89_2022.pdf).

14.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço de Apoio Pedagógico/NAE (Campus Floriano) sobre trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/desligamento de seu benefício.

14.5 Os/As estudantes residentes deverão comparecer à PRAEC sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento, sem prévia justificativa, resultará em advertência ou desligamento do benefício, conforme Regimento das Residências Universitárias.

14.6 Não comparecer no período estabelecido pela equipe da PRAEC (CACOM/NAEs), sem justificativa, em consonância com o **Artigo 23 da Resolução N° 319/2022 - CEPEX/UFPI**.

15 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

15.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

15.2 O/A estudante selecionado/a para o benefício Residência Universitária deverá adequar-se às normas contidas no Regimento das Residências Universitárias (Resolução CONSUN/UFPI N° 83, de 04 de agosto de 2022).

15.3 É dever do/a estudante residente conhecer o Regimento das Residências Universitárias, comprometendo-se a cumpri-lo mediante assinatura do Termo de Compromisso.

15.4 A partir da admissão do/a Residência, mediante assinatura dos Termos de Compromisso, de Concordância do Serviço de Apoio Pedagógico e de Ciência, o/a estudante terá até 5 (cinco) dias úteis para ocupar sua vaga na residência, sob pena de perder o direito ao benefício.

15.5 Anualmente o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria.

15.6 Não é permitida a inserção de estudantes em caráter temporário, visto que esta modalidade não se enquadra com os propósitos e objetivos da Residência Universitária, já que se trata de um benefício de moradia permanente, com inserção por meio de Edital, e até a conclusão do curso daqueles/as que atendem às condicionalidades do programa.

15.7 Para efeitos de admissão e permanência na Residência Universitária, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução Nº 319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em quatro (04) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução Nº 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

15.8 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com bolsa NÃO acumulável, conforme disposto no item 8.2. Havendo o acúmulo indevido de benefícios o/a estudante deverá imediatamente optar por um deles e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

15.9 O/A estudante deverá atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número de telefone, endereço, *e-mail* diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação informar ao Serviço de Apoio Pedagógico e mudanças de renda familiar informar ao Serviço Social de seu respectivo *Campus*.

15.10 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a candidato/a esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste Edital.

15.11 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) no SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>), páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec) e no *e-mail* cadastrado no sistema SIGAA/SINAÉ.

15.12 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia.

15.13 As normas estabelecidas neste Edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os/as que já se encontram inseridos/as na REU mediante outros editais.

15.14 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico. Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFPI, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15.15 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), pela Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM) e pelo Núcleo de Assistência Estudantil (NAE/CAFS).

15.16 O período de vigência deste Edital será até abertura de um novo Edital.

15.17 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Floriano-PI, 22 de Maio de 2026

Ms. Rafaella Santiago Sousa Freitas
Coordenadoria de Assistência Comunitária - PRAEC/UFPI

Prof. Dr. Emídio Marques de Matos Neto
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CAFS
Campus Amílcar Ferreira Sobral, BR-343,
KM 3,5 - Meladão, 64808-605, Floriano - PI, Piauí, Brasil;
Telefones: (89) 3522-2716 / www.ufpi.br/praec



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, estudante regularmente matriculado/a no Curso da UFPI _____, sob matrícula nº _____, me integro ao quadro de moradores/as da Residência Universitária da UFPI – Campus Ministro Petrônio Portella e, desde já, manifesto plena concordância com o Regimento Interno das Residências Universitárias da UFPI (RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022), declarando estar ciente de todas as suas Cláusulas.

E por estar de acordo com as disposições transcritas, das quais tenho pleno conhecimento, forma o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)

Assistente Social do NAE/CAFS - PRAEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CAFS
Campus Amílcar Ferreira Sobral, BR-343,
KM 3,5 - Meladão, 64808-605, Floriano - PI, Piauí, Brasil;
Telefones: (89) 3522-2716 / www.ufpi.br/praec



ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA INGRESSO NAS RESIDÊNCIAS
UNIVERSITÁRIAS**

Eu, Nascido/a em / / Natural de: _____ CPF _____ Identidade Nº _____ Órgão
Expedidor: _____ UF: _____ Estado Civil: _____ Residindo à
Rua: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefone (s): _____ E-mail:
_____ Tipo Sanguíneo: _____ Fator
RH: _____ Estudante do curso de _____ Matrícula nº
_____ Beneficiado/a com a Residência Estudantil – REU, declaro ter ciência e
concordar com as condicionalidades e normas elencadas a seguir:

- Declaro que opto pelo ingresso nas dependências da Residência Universitária, devido (expor os motivos pelos quais necessita do benefício).
- Declaro estar ciente e concordar com todos os protocolos de biossegurança obrigatórios para residir em moradia coletiva.
- Declaro estar ciente e concordar com a obrigatoriedade do cumprimento de todos os protocolos de biossegurança para residir em moradia coletiva e que o descumprimento resultará em desligamento automático do benefício.
- Declaro que tomei as doses obrigatórias da vacina contra a COVID 19
- Declaro que forneci todas as informações relacionadas à minha saúde e a medicamentos que esteja consumindo questionário.
- Declaro estar ciente e concordar que estou assumindo todos os riscos relacionados à saúde ao retornar para a residência.
- Declaro estar ciente e concordar que sou responsável por administrar meu autocuidado e não negligenciar minha saúde, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.
- Declaro estar ciente e concordar que é responsabilidade da minha família o acompanhamento de minha situação de saúde física e mental, conforme Edital e Regimento das Residências Universitárias.
- Declaro estar ciente e concordar que minha família deve comparecer para atender as necessidades de saúde e em quaisquer outras situações emergências ou se convocados pela PRAEC/NAEs.
- Declaro estar ciente e concordar que o ingresso é de comum acordo entre as partes (estudante e instituição).

· Declaro estar ciente e concordar que em caso de urgência devo entrar em contato com algum familiar/ responsável, sendo imprescindível a necessidade da presença de um acompanhante em casos de emergência e/ou internação hospitalar. Para casos de urgência informo os seguintes contatos

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

Nome:

Telefone/*WhatsApp*:

Grau de parentesco/afinidade:

OBS: Será obrigatório informar 02 (dois) contatos para emergência, que residam na cidade de Florianópolis (desde que não sejam beneficiários da Residência Universitária) e 02 (dois) contatos para emergência da cidade de origem em que reside o núcleo familiar do/a residente.

QUESTIONÁRIO PARA INFORMAÇÕES DE SAÚDE DO RESIDENTE

1 - Você possui doença crônica e/ou deficiência física e/ou mental, que necessitem de tratamento? () SIM () NÃO. Se sim, descreva o que é tratado? Como é tratado?

2 - Você utiliza alguma medicação de uso contínuo? () SIM () NÃO Se sim, qual?

3 - A medicação é conseguida pela rede pública? () SIM () NÃO Se não, qual o valor médio mensal gasto?

4 - Você é alérgico a algum tipo de medicamento ou substância? () SIM () NÃO. Se sim, qual?

5 - Nos últimos dois anos, testou positivo para a COVID 19 ? () SIM () NÃO. Se sim, apresenta alguma sequela em razão da contaminação?

6 - Você já tomou a vacina contra a COVID-19? () SIM () NÃO Se sim, quantas doses? Em quais datas? _____

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - CAFS
Campus Amílcar Ferreira Sobral, BR-343,
KM 3,5 - Meladão, 64808-605, Floriano - PI, Piauí, Brasil;
Telefones: (89) 3522-2716 / www.ufpi.br/praec



ANEXO III

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO

1. O rendimento acadêmico do/a estudante será acompanhado pelo Serviço de Apoio Pedagógico (SEPE) da PRAEC e dos Núcleos de Assistência Estudantil (NAE's), a partir do momento em que o/a estudante ingressar em um ou mais benefício/os vinculado/s a PRAEC.
2. Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do/a estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral (MS) correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.
3. O/A estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso.
§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.
§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima, conforme Quadro 1.
§ 3º Caso o/a estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE, obedecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Quadro 1. Média Semestral e Meta(s) a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4. Estudantes que ingressarem concomitantemente no Curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3.**
5. Caso o/a estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3,** mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7.0 (sete).
6. O/A estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE's deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for solicitado/a.
7. A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e ficará a cargo do/a estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.
8. O/A estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, estará sujeito ao desligamento do benefício.

9. O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do benefício, acarretará desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

10. O/A estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudante graduando/a ou formando/a ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11. O/A estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);

II - Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;

III - Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio/a estudante beneficiário/a.

IV - Caso o/a estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado/a do programa ao qual está vinculado/a, mesmo estando com matrícula institucional ativa;

V - Estudante Graduando/a, que integralizar os componentes curriculares obrigatórios e optativos do curso, salvo os estudantes da Residência Universitária, amparados pelo Art 26, da resolução CONSUN/UFPI N° 83, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

§ 1º Não será considerado para efeito de permanência as atividades complementares e atividades curriculares de extensão.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso de acordo com o RG ou assinatura eletrônica do Gov.br)